



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 327, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Portaria de Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL - PPE.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO no Estado de São Paulo, no exercício de Suas Atribuições Legais, Nos Termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#) e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 1º e 5º da [Portaria PGR n.º 499, de 21 de agosto de 2014](#), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 e seguintes (Título IV) da [Lei n.º 9.096/95](#) com as alterações realizadas pela [Lei n.º 13.165/15](#) (em especial seus artigos 10 e 11), os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, §3º, da [Lei n.º 9.096/95](#));

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2015, nos autos do Processo n.º 1193-96.2015.6.26.0000, o E. Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2016.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalização da propaganda partidária a ser veiculada pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA na emissora TV TRIBUNA , determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria;

2) Adequação do registro no sistema único;

3) Seja observado o prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 3º da Portaria PGE nº 499, de 21 de agosto de 2014, prorrogando-se, desde logo, por dois períodos iguais e sucessivos de 60 (sessenta) dias cada um para continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo E. Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo por todo o primeiro semestre de 2016;

4) Publicação deste ato no DMPF-e; e

5) Organização e arquivamento dos documentos a serem expedidos e recebidos por esta Procuradoria Regional Eleitoral no expediente ora instaurado.

Esta portaria produz efeitos a partir da data de hoje, nos termos do artigo 1º da [Portaria PGR n.º 499, de 21 de agosto de 2014](#), prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

Procurador Regional Eleitoral

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 16/02/2016, Caderno Extrajudicial. p. 16](#)